COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21, DE 2007

Veda a destinação ao setor privado de recursos públicos referentes а dotações provenientes de emendas parlamentares, quando destinadas a entidades privadas sob controle ou gestão de parentes parlamentares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei Complementar restringe as hipóteses de destinação de recursos públicos ao setor privado, como previsto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, quando referentes a dotações provenientes de emendas parlamentares.

Art. 2° Acrescente-se ao art. 26 da LRF o seguinte § 3.°:
"Art. 26

§ 3.º É vedada a destinação a que se refere o caput se, cumulativamente, a dotação a que se refere a destinação tiver sido incluída por emenda parlamentar, e, membro do Poder Legislativo ou respectivo cônjuge, ou companheiro, ou parente até o segundo grau civil, for proprietário, controlador ou diretor da entidade beneficiada, nos termos de Resolução do Poder Legislativo de cada ente da Federação."

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Sílvio Costa Relator

